



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

**Origem: Executivo Municipal**

**EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM  
RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,  
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E PELO  
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 15/2022, a qual abre crédito suplementar no orçamento do município de Bom Retiro.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo a abertura de crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Retiro com fim específico de reforma e ampliação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, bem como para construção de 15 unidades habitacionais, com recursos do Estado de Santa Catarina, repassados através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, e contrapartida do município, advinda de recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Sustentaram ainda, que além das suplementações citadas acima, há necessidade de suplementar verba orçamentária para pavimentação com lajotas em ruas do perímetro urbano do município de Bom Retiro, recursos esses, advindos de transferências especiais do Estado de Santa Catarina.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

---

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 15/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do

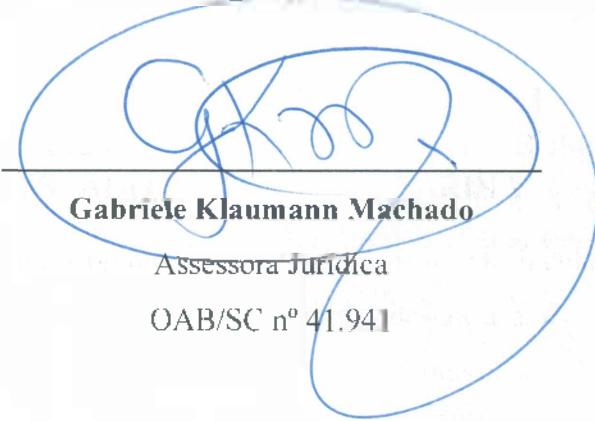


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro ~~(SC)~~, 24 de maio de 2022.

  
**Gabriele Klaumann Machado**

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941